



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA DE AUTOMÓVEIS,
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS**

O Município de São Jorge – RS, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS.

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitação, a partir **18 de agosto a 01 de setembro de 2023**, no horário compreendido entre 9h às 11h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de São Jorge/RS.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento para prestação de serviços de auto elétrica de automóveis, equipamentos e máquinas do município de São Jorge/RS.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 05/2023
ENVELOPE "A"- DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA**



3.2. Os Documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO.

4.1. As interessadas na prestação de serviços de auto elétrica de automóveis, equipamentos e máquinas do município de São Jorge/RS, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações):

- 1 – Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 2 – Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ;
- 3 – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4 – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 5 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 6 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
- 9 – Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 87 de lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 10 - Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. É vedado:

- O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

- 5.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 5.4. A quantidade de serviços de auto elétrica realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de serviços a serem realizadas.
- 5.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 5.6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 5.7. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- 5.8. Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos do INMETRO.
- 5.9. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- 5.10. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.
- 5.11. O horário de funcionamento do estabelecimento dos credenciados não poderá ser inferior à 8h (oito horas) por dia, em turno matutino e vespertino, de segundas a sextas-feiras, exceto feriados.
- 5.12. Excepcionalmente, através de urgência justificada pela administração, os credenciados deverão prestar o serviço fora do horário estabelecido no item anterior, mediante solicitação da administração através de qualquer meio hábil, como telefone ou contato pessoal, inclusive.
- 5.13. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.
- 5.14. A responsabilidade pelo transporte do veículo, máquina ou equipamento até o estabelecimento do credenciado correrá por sua conta.



6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta as horas efetivamente efetuadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

6.1.1. No último dia útil de cada mês a credenciada deverá apresentar Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, acompanhada de autorização emitida e assinada pelo Secretário(a) Municipal responsável pela solicitação de cada serviço.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços, conforme item 6.1.1.

6.2.1. Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

6.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

07. SECRETARIA DA SAÚDE

07.2054– MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE

07 2054 - 251 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

07. SECRETARIA DA SAÚDE

07.2063– MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

07 2063 - 297 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO

10.2078– MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTENCIA SOCIAL

10.2078 – 375 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.2003 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO GABINETE

02.2003 – 18 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRÂNSITO

05.2026 MANUTENÇÃO DA FROTA DO PARQUE DE MÁQUINAS

05.2026 – 118 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER.

06.2028 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

06.2028 – 127 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER

06.2029 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL



06.2029 – 139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

08.2068 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08 2068 – 320 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

11.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos produtos fornecidos, incluídos no preço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

12.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

12.1.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

12.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

12.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

12.3. No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

13. DAS INFORMAÇÕES

13.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de São Jorge – RS, sito na Avenida dos Imigrantes, nº 037, Centro, cidade de São Jorge/RS, ou pelo fone/fax (54) 3271-1112, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.saojorge.rs.gov.br>

14. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

- a) Anexo I – Termo de Credenciamento
- b) Anexo II – Tabela de Serviços
- c) Anexo III - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- d) Anexo IV – Declaração de inidoneidade.

São Jorge/RS, 17 de agosto de 2023

DANILO SALVALAGGIO
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 17 de agosto de 2023

Natalia Berna
Advogada – OAB / RS nº 106.721
Assessora Jurídica



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 05/2023

ANEXO I

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 91.566.851/0001-91, com sede na Avenida Daltro Filho, nº 901, Bairro Centro, cidade de São Jorge/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Danilo Salvalaggio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,, inscrito no CNPJ/CPF sob nº, com sede na, na cidade de, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de auto elétrica de automóveis, equipamentos e máquinas do município de São Jorge/RS, com pagamento de serviços pela Tabela (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de horas de serviços prestados, tendo como referência a tabela do Anexo II Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) **deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada** do relatório dos serviços prestados, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, acompanhada de autorização emitida e assinada pelo Secretário(a) Municipal responsável pela



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

solicitação de cada serviço, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 – É vedado:

- O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4 – A quantidade de serviços de auto elétrica realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de serviços a serem realizados.

5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7 - É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

8 - Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos do INMETRO.

9 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

10 - Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

11 – O horário de funcionamento do estabelecimento dos credenciados não poderá ser inferior à 8h (oito horas) por dia, em turno matutino e vespertino, de segundas a sextas-feiras, exceto feriados.

12 – Excepcionalmente, através de urgência justificada pela administração, os credenciados deverão prestar o serviço fora do horário estabelecido no item anterior, mediante solicitação da administração através de qualquer meio hábil, como telefone ou contato pessoal, inclusive.

13 – Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

14 – A responsabilidade pelo transporte do veículo, máquina ou equipamento até o estabelecimento do credenciado correrá por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA DA SAÚDE

07.2054– MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

07 2054 0-0251 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

07. SECRETARIA DA SAÚDE

07.2063– MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

07 2063 -297 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO

10.2078– MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTENCIA SOCIAL

10.2078 – 375 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.2003 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO GABINETE

02.2003 – 18 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRÂNSITO

05.2026 MANUTENÇÃO DA FROTA DO PARQUE DE MÁQUINAS

05.2026 – 118 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

06.2028 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

06.2028 – 127 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

06.2029 – 139 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.2029 – 142 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 05/2023 com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser



discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

2 - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Jorge/RS ,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

MUNICÍPIO

CRENCIADO(A)

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 05/2023

ANEXO II

SERVIÇOS E RESPECTIVO VALOR

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do produto	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	400	hora	Serviço de Auto-elétrica	61,67	24.668,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 05/2023

ANEXO III
(MODELO)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público nº 05/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de
2023

CGC/CNPJ: _____._____._____/_____-_____.

Razão

Social:

Representante Legal
assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 05/2023

ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
empresa..... através de
seu representante legal,
Sr.(a).....
RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.)
....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de
credenciante do Chamamento Público nº 05/2023 que não foi declarada **INIDÔNEA**
para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que
comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de
habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica,
técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal
Assinatura